JUSTIFICATIVA

Guaíba, 10 de agosto de 2015.

Senhor Presidente e Senhores Vereadores;

Esta proposição determina o provimento de alimentação escolar adequada aos alunos - crianças portadoras de estado ou de condição de saúde específica. Portanto, a finalidade do projeto é beneficiar crianças que tiverem restrição alimentar, o que inclui o fornecimento de alimentação diferenciada, a partir da elaboração de um plano nutricional adequado. Lembramos as crianças portadoras de diabetes, doenças celíacas, alergias, intolerância, obesidade, e aqueles que necessitam de reforço alimentar.

Vale lembrar que a criança com alergia alimentar ou disfunções metabólicas, dentre outras enfermidades relacionadas, pode ter prejudicado seu crescimento e desenvolvimento, pois tende a apresentar desnutrição e consequente baixa estatura ou em outros casos obesidade mórbida; e ocasionar sérios agravos à saúde caso não receba a atenção necessária.

Por tais razões, contamos com a compreensão dos pares e submetemos o presente Projeto de Lei a apreciação, votação e aprovação de Vossas Excelências.

Vereadora Paula Almeida - PROS

PLL 070/2015 - AUTORIA: Ver.ª Paula Almeida
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf
CODIGO DO DOCUMENTO: 003781 **CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE:** D5E92F9EE90E87CFA09155987B3ED767

Projeto de Lei n. _____/2015

Dispõe sobre a obrigatoriedade de provimento de alimentação escolar adequada às crianças portadoras de estado ou de condição de saúde específica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º As escolas particulares de educação infantil existentes no Município, ficam obrigadas a prover alimentação escolar adequada às crianças portadoras de estado ou de condição de saúde específica.

Parágrafo único. Entende-se como crianças portadoras de estado ou de condição de saúde específica, àquelas consideradas celíacas, diabéticas, com alergias ou intolerância alimentar e outras patologias congêneres.

Art. 2º O cardápio especial deverá ser elaborado com base em orientações médicas e nutricionais.

Parágrafo único. As instituições educacionais deverão permitir aos pais ou responsáveis optarem pela produção da alimentação de suas crianças, os quais deverão assinar um Termo de Responsabilidade sobre a adequação do alimento enviado.

Art. 3º O responsável pela criança deverá apresentar receituário, laudo ou declaração que comprove a restrição alimentar, quando da matrícula ou da atualização de cadastro na instituição de ensino.

Parágrafo único. As instituições educacionais privadas deverão manter em seus arquivos, para fins de comprovação, um protocolo de recebimento do diagnóstico médico a que se refere o *caput* desse artigo.

Art. 4º Os estabelecimentos a que se refere esta Lei, deverão afixar cartazes em locais visíveis e de fácil acesso divulgando o disposto na presente Lei.

Art. 5º Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no que lhe couber.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos após 60 (sessenta) dias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíba, 10 de agosto de 2015.

PL 070/2015 - AUTORIA: Ver.ª Paula Almeida
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf
CODIGO DO DOCUMENTO: 003781 **CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE:** D5E92F9EE90E87CFA09155987B3ED767

Prefeito Municipal

PLL 070/2015 - AUTORIA: Ver.ª Paula Almeida
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf
CODIGO DO DOCUMENTO: 003781 **CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE:** D5E92F9EE90E87CFA09155987B3ED767